



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.606, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		54.984.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.374.100,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.270.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	369.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.392.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	578.900,00	
RECEITAS DE CAPITAL		16.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	16.000,00	
TOTAL		55.000.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		3.025.000,00
PODER EXECUTIVO		
02 GOVERNO MUNICIPAL		482.500,00
03 ASSESSORIAS		505.500,00



Município de Capanema - PR

04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	40.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.245.750,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	539.000,00
07	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	16.903.900,00
08	SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.255.070,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
	Fundo Municipal de Saúde	11.863.180,00
10	SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.671.100,00
11	SECRET. DA FAMÍLIA E DESENVOLV. SOCIAL	
	Fundo Municipal de Assistência Social	700.100,00
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	568.000,00
	Outras Unidades da Secretaria	778.000,00
12	SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.025.500,00
13	SECRET. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	370.000,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	752.400,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	275.000,00
	TOTAL	R\$ 55.000.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 437/91 de 20/05/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 11.863.180,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e oitenta reais).

II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 415/90 de 20/11/90, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais).

III Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 620/95 de 23/11/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 700.100,00 (setecentos mil e cem reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Município de Capanema - PR

§ 1º Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais suplementares no orçamento, de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda, provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11. É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2017 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017 (Lei Municipal nº 1.469 de 16/09/2013) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.602 de 26/09/2016) e com o layout do Sistema SIM/AM 2017 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Capanema - PR

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal